



Detalhes do recurso

Início Processos administrativos Detalhes do processo administrativo Nº 0001320240123000700 Detalhes do certame eletrônico Nº 2304.01/2024-PE

Voltar

MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

Data/Hora 12/07/2024 09:44	Manifestação acolhida em 12/07/2024 09:49	Prazo final para apresentação do recurso 17/07/2024 23:59	Data/Hora apresentação de recurso 17/07/2024 18:08	Prazo final para apresentação das contrarrazões 22/07/2024 23:59
Situação Recurso apresentado				

ANTONIO L. B. ALVES

[VISUALIZAR RECURSO](#)
[FINALIZAR](#)
[+ AÇÕES](#)

Manifestação

Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 da TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que a arrematante, Werbenia, informou um produto que não atende ao solicitado no edital, conforme demonstraremos em nosso recurso.

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica aberto o prazo do item 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Contrarrazões

13/07/2024 16:04 - WERBENIA AMED DA SILVA

VISUALIZAR CONTRARRAZÃO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



WERBENIA AMED DA SILVA  
Rua 102 n° 51-Sala 02 - Passaré - Fortaleza CE - Cep: 60.861-326  
CNPJ: 07.405.331/0001-50 - C.G.F 06.181303-6  
Email: prisma\_comercio@hotmail.com  
Fone: (85) 98885-7559

WERBENIA  
A AMED  
DA  
SILVA:074  
05331000  
150

Assinado de  
forma digital  
por WERBENIA  
AMED DA  
SILVA:0740533  
1000150  
Dados:  
2024.07.19  
15:56:29 -03'00'

## CONTRARRAZÕES REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO



**Endereçamento:** Contrarrazões referente ao Recurso administrativo dirigido a Autoridade Competente da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Acaraú - CE

A empresa WERBENIA AMED DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 07.405.331/0001-50, vem respeitosamente, interpor recurso administrativo no Pregão nº 2304.01/2024-PE promovido pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, com base legal no Art. 165 § 4º e § 5º da LEI Nº 14.133/2021, pelos fatos de direito a seguir expostos:

### 1- Da Tempestividade

A presente contrarrazão encontra-se tempestiva com base no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pois a mesmo iniciou-se dia 17 de julho de 2024 com data de término para interposição de contrarrazões dia 22 de julho após apresentação do Recurso Administrativo da empresa ANTONIO L. B. ALVES.

### 2- Dos Fatos

A nossa empresa fora HABILITADA e DECLARADA VENCEDORA do seguinte item: *CAPACETE MODELO ROBOCOP -Especificação: Tipo "street", escamoteável, cor preto fosco, tecido anti odor com forração removível e lavável, fecho de engate rápido micrométrico, queixeira basculante com botão de acionamento, nuqueira, viseira dupla 01 sendo transparente na parte externa e 01 interna com coloração fumê com tratamento anti risco, acionamento fácil e com estágios, pintura com tratamento UV, sistema de ventilação e aeração, defletor anti embaçante, bavete, casco aerodinâmico em resina termoplástica ABS e pontos com faixas refletivas, com preço mais vantajoso para administração, onde a empresa ANTONIO L. B. ALVES tentando atrasar e prejudicar o processo informa que a marca ofertada não atende as características exigidas pelo edital, sendo que em nenhum momento foi solicitado amostras do mesmo para que comprove tal acusação, apenas com email do fabricante informando sobre as características do item em questão com as características que eles entregam direto de fábrica. O mesmo informou que o "CAPACETE" não atende as especificações por não possuir Viseira anti risco e bavete conforme imagem abaixo:*

Fotos em anexo.

- Viseira anti risco e bavete, não possui no capacete:

ls

Q



WERBENIA AMED DA SILVA  
Rua 102 n° 51-Sala 02 - Passaré - Fortaleza CE - Cep: 60.861-326  
CNPJ: 07.405.331/0001-50 - C.G.F 06.181303-6  
Email: prisma\_comercio@hotmail.com  
Fone: (85) 98885.7559



Diante disso nossa empresa informa que. Em nenhum momento o edital e seus anexos OBRIGA a entregar o item específico de acordo com o fabricante, que o mesmo é passivo de alterações e nossa empresa pode e vai entregar de acordo com o edital e suas especificações substituindo a viseira que vem original de fabrica por uma viseira anti risco de acordo com a solicitação do edital e fazer a instalação do bavete conforme atende as especificações solicitada pelo edital e seus anexos. Existe diversas marcas que ofertam produtos para personalização e upgrade desse item no mercado. Ainda sim segue abaixo fotos comprovando que existe os itens alegados pela licitante no qual nosso produto ofertado não atenderia as especificações solicitada pelo edital e seus anexos.



*[Handwritten signature]*

*ca*

*[Handwritten mark]*





**WERBENIA AMED DA SILVA**  
Rua 102 n° 51-Sala 02 - Passaré - Fortaleza CE - Cep: 60.861-326  
CNPJ: 07.405.331/0001-50 - C.G.F 06.181303-6  
Email: prisma\_comercio@hotmail.com



**Viseira com Proteção Antirrisco para Capacete Modelo Attack Pro Tork COR/CRISTAL**



#### Descrição

A Viseira com Proteção Antirrisco é projetada para garantir máxima proteção e durabilidade para motociclistas. Fabricada com materiais de alta resistência, ela oferece uma visão cristalina e é altamente eficaz contra riscos e arranhões. Esta viseira é ideal para quem busca segurança e qualidade em todos os momentos.

#### Especificações:

- Material: Policarbonato de alta resistência;
- **Proteção: Tratamento antirrisco;**
- Viseira cristal;
- Acessório de reposição de fácil instalação;
- Espessura de 2,0 mm;
- Foto ilustrativa;
- **Marca: Pro Tork;**

### 3- Do Direito

Conforme previsto na Lei 14.133/2021, o processo licitatório deve ser conduzido de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público. Os objetivos das contratações públicas (licitações e contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação) são diretrizes para a aplicação das regras e dos princípios que versam sobre estes institutos no ordenamento jurídico pátrio. Compreender os objetivos do processo de contratação pública é, portanto, essencial para garantir que o procedimento ocorra em conformidade com os ditames legais e para assegurar que o propósito que levou à sua instauração, isto é, a satisfação de uma necessidade específica da Administração Pública, seja atingido.

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

**I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**



WERBENIA AMED DA SILVA  
Rua 102 n° 51-Sala 02 - Passaré - Fortaleza CE - Cep: 60.861-326  
CNPJ: 07.405.331/0001-50 - C.G.F 06.181303-6  
Email: prisma\_comercio@hotmail.com  
Fone: (85) 98885-7559



#### 4- Dos Pedidos

Diante dos fatos mencionados acima, O primeiro objetivo estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 diz respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Considerando-se a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se reputem essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública. A sua seleção, dessa forma, assegura que o melhor serviço ou melhor bem, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público. Sendo assim, é notório que o processo de contratação pública, seja por licitação, seja por contratação direta, configura-se como um mecanismo utilizado pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços que garantam a melhor relação custo-benefício disponível para a satisfação do interesse público.

A partir desta perspectiva, não restam dúvidas de que a seleção da proposta mais vantajosa é um objetivo complexo num procedimento licitatório. Tal complexidade se justifica justamente pela máxima importância atribuída ao objetivo em questão: a vantajosidade é elemento tão importante para o processo licitatório que tem o poder de mitigar outros princípios que regem as licitações, como é o caso de situações em que o princípio da formalidade, que pressupõe a observância de determinados procedimentos formais para garantir a participação de uma licitante num certame específico, é relativizado em prol de se garantir a satisfação do interesse público com a contratação da melhor proposta disponível. Essa possibilidade, inclusive, já é reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).<sup>3</sup>

Solicito que, esta estima comissão analise e pondere os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se a negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa ANTONIO L. B. ALVES, julgando assim a recorrente HABILITADA e CLASSIFICADA no seguinte processo licitatório, caso tenha dúvidas sobre a qualidade dos produtos a serem entregues, peço que solicite as amostras dos mesmos, e marque data para avaliação, sendo publicada data e horário para que nossa empresa e qualquer outra demais queira participar da avaliação.

Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para que esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade,

Termos em que, pede Deferimento

Fortaleza – Ce, 19 de Julho de 2024

WERBENIA AMED DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
WERBENIA AMED DA  
SILVA:07405331000150  
Dados: 2024.07.19 15:56:45  
-03'00'

WERBENIA AMED DA SILVA  
CNPJ nº 07.405.331/0001-50